



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 29/2013, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

*Homologa o Regulamento da CPA –
Comissão Própria de Avaliação do Instituto
Federal do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 26ª reunião ordinária, realizada em 05.08.2013,

RESOLVE homologar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA deste Ifes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Ifes a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar o processo de avaliação da instituição, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o Sinaes:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. a infraestrutura física, especialmente de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
- X. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º Cada campus do Ifes constituirá uma Comissão Setorial de Avaliação – CSA, com , no mínimo, a seguinte composição:

- I. um representante do corpo docente e respectivo suplente;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
- III. um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente (opcional);
- IV. um representante do corpo discente e respectivo suplente.

§1º O representante previsto no inciso I é escolhido pelo corpo docente do campus.

§2º O representante previsto no inciso II é escolhido pelo corpo técnico administrativo do campus.

§3º O representante previsto no inciso III é escolhido e designado pelo diretor-geral de cada campus.

§4º O representante do inciso IV é escolhido pelos alunos do campus e deverá:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. não estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- III. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou por indisciplina.

§5º Não são elegíveis servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§6º Os representantes que integram as comissões setoriais têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§7º Os membros da composição da Comissão Setorial de Avaliação serão designados por portaria do diretor-geral de cada campus.

Art. 6º A reitoria do Ifes constituirá uma Comissão Setorial de Avaliação - CSA composta de servidores docentes e técnico-administrativos de acordo com sua estrutura.

Parágrafo único. Os membros da composição da Comissão Setorial de Avaliação da Reitoria serão designados por portaria do Reitor.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 1 (um) semestre;
- II. cessar seu vínculo com o campus/Reitoria no qual tenha sido eleito com representante.

Art. 8º Cada Comissão Setorial de Avaliação elegerá um de seus representantes para presidi-la.

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. dois representantes da sociedade civil organizada;
- IV. dois representantes do corpo discente.

§1º Os representantes previstos nos incisos I, II e IV serão eleitos entre seus representantes nas comissões setoriais de avaliação dos campi.

§2º Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Reitor do Ifes.

§3º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§4º Os membros da composição da Comissão Própria de Avaliação serão referendados pelo Conselho Superior.

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação elegerá um de seus representantes para presidi-la.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CSA E DA CPA

- Art. 11.** Aos membros da CSA compete:
- I. analisar e opinar sobre as questões dos instrumentos avaliativos no mínimo uma vez ao ano;
 - II. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu campus;
 - III. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional;
 - IV. manter arquivo das atividades realizadas.

Parágrafo único. Ao presidente da CSA compete, ainda, convocar os membros e presidir as reuniões.

- Art. 12.** Aos membros da Comissão Própria de Avaliação compete:
- I. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes;
 - II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
 - III. sistematizar os processos de avaliação interna e suas informações;
 - IV. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep e à comunidade acadêmica, sempre que solicitada;
 - V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
 - V. participar de todas atividades relativas e eventos promovidos pela Conaes, sempre que solicitada.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Própria de Avaliação compete, ainda, convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

- Art. 13.** Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação conta com o apoio operacional e logístico da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

- Art. 14.** A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, em observância as dimensões analisadas pelo Sinaes.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO

- Art. 15.** As reuniões ordinárias das Comissões Setoriais ocorrerão mensalmente, e as reuniões ordinárias da CPA ocorrerão bimestralmente, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os presidentes da CPA e das CSA poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação organizará o planejamento para a execução da avaliação institucional.

Art. 17. O planejamento para a execução da avaliação institucional deverá ter um cronograma preestabelecido.

Parágrafo único. O planejamento deverá conter o instrumento de avaliação a ser utilizado, os segmentos consultados e o calendário de atividades apresentado semestralmente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As providências necessárias para a instalação da Comissão Própria de Avaliação cabem ao Reitor.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sob regime de implementação pelo período de um ano, findo o qual será avaliado.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes